

Penalidades na exportação

A multa de 1% sobre o valor aduaneiro da mercadoria aplica-se, tanto ao importador, quanto ao exportador, na hipótese de não constar da documentação, entre outras situações, a descrição completa da mercadoria, com todas as características necessárias a sua identificação, inclusive números de série.

Referida exigência consta do art. 69, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 30/12/2003, com vigência a partir da data de sua publicação.

Sucede, porém, que, apesar de se tratar de multa que a fiscalização poderia aplicar desde 30/12/2003, considerando os objetivos da exportação, fato é que o tempo passou e, no geral, a Receita Federal, pelo que é do nosso conhecimento, no geral deixou de aplicá-la.

Porém, agora como o Governo pretende aumentar a arrecadação federal, a preocupação aumenta, o que leva os interessados/exportadores a agir com cautela, respeitando a legislação e descrevendo as mercadorias de forma abrangente e correta.

Com relação à descrição, os descumprimentos mais frequentes se referem a:

- descrição que não descreve a mercadoria, mencionando tão somente referências corporativas, tais como PN e outras;
- falta de indicação quanto a "completa, ou incompleta", desmontada (total ou parcialmente) ou por montar;
- ausência de nº de série;
- características técnicas;

Alertamos os interessados no sentido de respeitar a legislação, evitando riscos de multas e comprometimento do “lead-time”.

Por: Dr. Roberto Maraston

